



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

[www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1161

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Decretos .....               | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)

#### Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: [www.camaranovagranada.sp.gov.br](http://www.camaranovagranada.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novagranada.sp.gov.br](http://www.novagranada.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova\\_granada](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1161

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº. 0391/2024 16 DE SETEMBRO DE 2024

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA - FMSAI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 0019/2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**, Prefeito do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal n.º 0019/2024, de 05 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

**I.** Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**II.** Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

**III.** Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**IV.** Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

**V.** Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

**VI.** Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

**VII.** Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos do FMSAI são

vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

**I.** repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

**II.** dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

**III.** créditos adicionais a ele destinados;

**IV.** rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

**V.** outras receitas eventuais.

**§ 1º** O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

**§ 2º** Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

**§ 3º** O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

**§ 4º** O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

**I.** Secretário Municipal de Planejamento;

**II.** Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

**III.** Secretário Municipal de Governo;

**IV.** Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

**V.** Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;

**VI.** 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

**§ 1º** O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-presidência ao Secretário Municipal do Infraestrutura Urbana e Obras. A composição do Conselho deverá ser adaptada caso a caso, a critério do município.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**§ 3º** A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1161

Página 3 de 3

**§ 4º** As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

**§ 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

**§ 6º** O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

**I.** aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

**II.** estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

**III.** decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

**IV.** dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

**V.** dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

**VI.** liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

**VII.** aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

**I.** Executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

**II.** Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 16 de Setembro de 2024

**RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b9c9-be66-cf3a-0ca7-bf



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 1161, ano VII, veiculado em 18 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por RICARDO BILIA DE LIMA FRUCTUOSO (CPF \*\*\*406838\*\*) em 18/09/2024 às 13:16:32 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/b9c9-be66-cf3a-0ca7-bf>